



# Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão - PE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.317

Dispõe sobre reajuste salarial.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para o Mês de fevereiro do corrente ano, o percentual de reajuste dos vencimentos dos Servidores Ativos, Inativos e Comissionados não poderá ser inferior a 25% (vinte e cinco por cento), calculado sobre o valor pago em janeiro do ano em curso.

Art. 2º - Os vencimentos das Professoras Primárias, dos Professores Secundários e dos Cargos Comissionados ficam, para o corrente mês de fevereiro do ano em curso, reajustados da seguinte maneira:

Professoras Primárias	-	Cr\$ 31.790,92
Professores Secundários	-	Hora-Aula Plena Cr\$ 317,91
		Hora-Aula Curta Cr\$ 215,38
		Hora-Aula Estudante Cr\$ 189,72
Cargos Comissionados: CC-1	-	Cr\$ 120.000,00
		CC-2 - Cr\$ 60.000,00
		CC-3 - Cr\$ 30.000,00
		CC-4 - Cr\$ 20.000,00
		CC-5 - Cr\$ 15.895,46

Art. 3º - O Salário Mínimo em vigor no mês de fevereiro de 1991 é de Cr\$ 15.895,46 (quinze mil oitocentos e noventa e cinco cruzeiros quarenta e seis centavos).

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros para o dia 01 de fevereiro do ano em curso.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória de Santo Antão, 18 de fevereiro de 1991.

  
Dr. Ivo Queiroz Costa

-Prefeito-